



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.435, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005 =

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE ENCARGOS E DOS VALORES RELATIVO A GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) DE 2005 DOS SEUS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS, DECORRENTE DE CONSIGNAÇÃO BANCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a indenizar valores relativos a gratificação natalina (13º salário) de 2005 dos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e demais agentes públicos, acrescido de uma taxa de juro de 1,75% a.m., por mês de mora, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo Único - A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas e demais agentes públicos alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal da Administração

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”